



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

III REUNIÃO ORDINÁRIA GNDH 2012 – BELO HORIZONTE

ATA DA PLENÁRIA

Aos dezanove dias do mês de setembro de 2012, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, presentes o Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos, Dr. Eduardo de Lima Veiga, a Secretária-Executiva do Grupo Nacional de Direitos Humanos, Angela Salton Rotunno e os Coordenadores das COPE: Dr.^a Andrea Mismotto Carelli (COPEIJ), Dr.^a Maria Cristina Rocha Pimentel (COPELUC), Dr.^a Lindinalva Rodrigues Dalla Costa (COPEVID), Dr.^a Maria Roseli de Almeida Pery (COPEDS), Dr. Paulo Fernando Lermen (COPEDH) e Dr.^a Rebecca Montes Nunes Bezerra (COPEDPDI), teve início a III reunião ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos. Com a palavra, o Presidente do GNDH, Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, apresentou o Dr. Aloísio Andrade, Médico Psiquiatra e Homeopata, Especialista em Dependência Química, Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas de Minas Gerais e Presidente do Colegiado de Presidentes dos Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas, que se colocou à disposição do Ministério Público Brasileiro para celebrar Termo de Cooperação Técnica para fins de enfrentamento ao tema drogas, o que foi aceito pela plenária de forma unânime. A seguir, com a palavra a Coordenadora da **COPEDS**, Dr.^a Maria Roseli de Almeida Pery, que apresentou resumo dos assuntos debatidos durante as reuniões. Além disto, propôs à plenária a aprovação da **Minuta de recomendação versando sobre o Sistema de Acompanhamento e Apoio ao Relatório Anual de Gestão do Ministério da Saúde (SARGSUS), de uso obrigatório pelos gestores do SUS em âmbito estadual e municipal, para que o CNPG possa, mediante ofício, fazer seu encaminhamento aos**



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

respectivos Procuradores-Gerais, para sua reprodução, caso queiram, junto aos órgãos de execução que atuam na saúde. A minuta da recomendação segue anexada à ata de reunião da COPEDS. A proposta foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, apresentou a META da COPEDS, formulada durante o Planejamento Estratégico, consistente em: *Execução do Pnamsp, aprovado pelo CNPG, no que se refere ao fortalecimento do controle social no âmbito do SUS, tomando-se por base a resolução CNS 453 de 2012.* A meta foi aprovada pela plenária. Neste momento, outorgada a palavra ao Dr. Paulo Fernando Lermen, Coordenador da COPEDH, que apresentou a Meta 03, que versa sobre **RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NAS DESOCUPAÇÕES FORÇADAS E INTERVENÇÕES URBANAS**. As desocupações forçadas e outras intervenções urbanas devem contar com a atuação preponderante de Promotores de Justiça que defendam os interesses das populações prejudicadas, garantindo-lhes seus direitos fundamentais e promovendo a supremacia dos direitos sociais. Os procedimentos de desocupação devem observar o devido processo legal e a função social da propriedade, garantindo-se prévia e justa indenização, inclusive a possuidores históricos, assegurando-se a relocação em habitação similar e, sempre que possível, mantendo-se a identidade comunitária. Sugere-se que o GNDH inste os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados a disciplinar, por ato próprio, que todos os procedimentos envolvendo tais questões sejam submetidos às Promotorias de Justiça de Direitos Humanos ou aos órgãos de execução com atribuição em inclusão social. O responsável pela meta é o colega Afonso Henrique Teixeira (MP/MG). Aprovada por unanimidade. O Planejamento Estratégico da COPEDH possui as metas 01 e 02 já aprovadas pela plenária do GNDH e pelo CNPG, acrescida da meta 03, ora deliberada. Em prosseguimento, com a palavra a Dr.^a Lindinalva Rodrigues Dalla Costa, da COPEVID que relatou os principais pontos debatidos nas reuniões da Cope. Solicitou que fosse **REITERADO OFÍCIO PARA OS PGJ pedindo a criação**



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

de Promotorias de Justiça específicas para o Combate à violência Doméstica. Após, apresentou a deliberação da COPEVID no sentido de que a Coordenação expedirá ofício para SPM, solicitando as providências necessárias à regulamentação integral, com previsão da fonte de custeio, para implementação e criação dos centros de referências, para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, como previsto na Lei Maria da Penha, como política pública autônoma. A seguir, apresentou o **ENUNCIADO N. 11: “*Nas hipóteses de violência doméstica e familiar praticadas contra mulheres idosas, aplica-se a Lei Maria da Penha (artigo 13), por quaisquer dos juízos competentes, e não a Lei 9.099/95*”**, que foi aprovado por unanimidade. Quanto ao **PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS**, foi aprovada a remessa de ofício à SPM para incluir na norma técnica das Casas Abrigos e de Acolhimento a possibilidade de intercâmbios interestadual e intermunicipal às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando ao acolhimento das vítimas por meio de articulações prévias pelos Centros de Referência. Apresentadas as **METAS DA COPEVID NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: 1 - Fiscalizar a aplicação das Medidas Protetivas; 2 - Educação nas Escolas contidas nos Bairros com maior índice de violência doméstica na Capital, na área da violência doméstica; 3 - Aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público e Polícias no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** As metas foram aprovadas, sendo que a meta 02 teve acréscimo da expressão “na área da violência doméstica”. A responsável pelas metas é a Dr.^a Lindinalva Rodrigues Dalla Costa. Prosseguindo, com a palavra a Vice-Coordenadora da **COPEPUC**, Dr.^a Bianca Mota de Moraes (MP/RJ). Expôs brevemente os assuntos debatidos na reunião da Cope e apresentou as **METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**, consistente em 03 objetivos, com respectivos planos de ação.

1) Instituir banco de dados da atuação do Ministério Público Brasileiro na área da educação básica na página eletrônica do CNPG-GNDH, com no mínimo 200 (duzentos) documentos. Prazo: 12 (doze) meses. Gestor: Bianca Mota – MPRJ;



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

2) Criação e estruturação de órgãos especializados em educação no Ministério Público, no mínimo em todas as capitais, em âmbito federal e estadual, Prazo: 15 (quinze) meses. Gestor: Vera Arruda – MPRO; e 3) Fomentar a aproximação do MP com os Conselhos do FUNDEB e de Alimentação Escolar da União, dos Estados e dos Municípios (das capitais) para acompanhar seu devido funcionamento. Prazo: 15 meses. Gestor: M^a Cristina Pimentel – MPES.

Ato contínuo apresentou o seguinte **ENUNCIADO: O Ministério Público deve adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para garantir que os municípios cumpram as metas nacionais de atendimento da educação infantil, nos moldes do inciso V, do art. 11, da LDB, assegurando a oferta adequada do serviço, o** que foi aprovado por unanimidade. A Justificativa do enunciado é a seguinte: O Ministério Público tem o dever constitucional de zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF). A educação é o primeiro direito social arrolado na nossa Carta Constitucional (art. 6º). A Constituição Federal, no art. 208, I e IV, assegura o direito à educação infantil, torna obrigatória e gratuita a pré-escola e determina que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (art. 211, § 2º). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 – em seu art. 11, V, estabelece a obrigação de o Município proporcionar a educação infantil em creches e pré-escolas, vedando o custeio de outros níveis de ensino enquanto não atender plenamente à sua área de competência. O princípio da prioridade absoluta previsto na Constituição Federal e tipificado no artigo 4º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – aplica-se à garantia do direito à educação. Os Municípios são devedores das obrigações previstas na Lei 10.172/2001 - Plano Nacional de Educação – quanto às metas de oferta de vagas para, no mínimo, 50% da população de zero (0) a três (03) anos em creche, e 80% da população de quatro (04) e cinco (05) anos na pré-escola. Os Municípios devem atender até 2016, 100% das crianças de quatro e cinco anos na pré-escola (art. 208, I, da CF c.c. art. 6º da EC 59/2009). Sendo a educação infantil direito subjetivo da criança, os Municípios devem assegurar vaga na



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

pré-escola a todas as crianças, e vaga em creche a todas as crianças que manifestarem interesse, na faixa etária de zero a três (03) anos. Os Municípios Brasileiros não atenderam na década de 2001 a 2011 as metas legais e muitos estão longe de ofertar creche para 50% da sua população de 0-3 anos e para 100% na pré-escola. Conforme dados divulgados pela Pnad/2009 e Censo IBGE 2010, 1,4 milhão de crianças brasileiras de 04 a 05 anos estão fora da pré-escola. Em seguida, foi apresentada a **campanha publicitária** do projeto do Ministério Público do Estado do Bahia “**Saúde e Educação de Qualidade para Todos**”, que será exibida na plenária e já está disponível a todos os Ministérios Públicos interessados e ao CNPG, o que foi aprovado de forma unânime. Foram deliberadas e aprovadas as seguintes propostas: **1. expedição de ofício à Presidência da Comissão de Acompanhamento da Atuação do Ministério Público na Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP encaminhando convite para participação de, pelo menos, um de seus membros na próxima reunião da COPEDUC.** 2. Articulação da COPEDUC com o MEC para organização de encontro nacional, ainda em 2012, entre o Ministério Público e o MEC nas temáticas de atuação da Secretaria Nacional de Alfabetização, Diversidade e Inclusão. 3. Encaminhamento de ofício ao CNMP, conforme solicitado pelos Conselheiros aqui presentes na reunião de 18/09/12, com os nomes dos integrantes da COPEDUC que participarão da campanha publicitária contra a violência entre os jovens (Coordenação e seis integrantes, quais sejam: Clodoaldo Anunciação – MPBA; Paulo Avelar – MPMA; Flávia Castro MPPI; Sérgio Harfouche MPMS; Ana Cristina Cirne MPRS e Simone Disconsi – MPGO). 4. Apoio à proposta do Promotor de Justiça Sérgio Harfouche, MP/MS, no sentido de celebração de termo de cooperação técnica entre o CNPG/GNDH e o Colegiado de Presidentes de Conselhos Estaduais de Políticas sobre Drogas do Brasil. A seguir, outorgada a palavra para a Dr.^a Andrea Mismotto Carelli (MP/MG), Coordenadora da **COPEIJ**. Foi informado que o PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO contempla dois Eixos: Eixo I: *implantação do SINASE*, Eixo II: *enfrentamento à violência*



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

sexual cometida contra criança e adolescente, ambos aprovados pela plenária. Colocados em votação, os seguintes ENUNCIADOS: **Enunciado 01/12**. É vedado qualquer trabalho para menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, segundo as regras de aprendizagem contidas nos arts. 428 e ss. da Consolidação das Leis do Trabalho (art. 7, XXXIII da CF/88). Admite-se, porém, uma única exceção, nos casos de trabalho infantil artístico, conforme reza o art. 8º da Convenção n. 138 da OIT. (1. A autoridade competente poderá conceder, mediante prévia consulta às organizações interessadas de empregadores e de trabalhadores, quando tais organizações existirem, por meio de permissões individuais, exceções à proibição de ser admitido ao emprego ou de trabalhar, que prevê o artigo 2º da presente Convenção, no caso de finalidades tais como as de participar em representações artísticas. 2. As permissões assim concedidas limitarão o número de horas do emprego ou trabalho autorizadas e prescreverão as condições em que esse poderá ser realizado); **Enunciado 02/12**. Caracteriza grave violação aos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como ao ordenamento jurídico brasileiro, a concessão de alvará ou autorização judicial para o trabalho de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, devendo tal prática ser veementemente combatida pelo Ministério Público, seja através de emissão de Pareceres em sentido contrário, seja por meio de recursos, ou, ainda, outras medidas judiciais cabíveis, salvo na condição de aprendiz. **Enunciado 03/12**. Nos casos de trabalho fora das hipóteses legais, o membro do Ministério Público deverá adotar as providências cabíveis visando à aplicação de eventuais medidas de proteção e/ou à criação ou ampliação dos programas de profissionalização, para atendimento de adolescente a partir de 14 anos. Após calorosos debates, o enunciado 01 foi aprovado, o enunciado 02 foi aprovado com acréscimo, e o enunciado 03 foi aprovado com modificações. Foi informada a conclusão do Manual de Atuação na área da convivência familiar e comunitária. Por fim, foi aprovada a **remessa de Ofício ao CONANDA e ao CNAS**, bem como ao



GRUPO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS
Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos

Promotor de Justiça Rossini Alves Couto

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual cometida contra Crianças e Adolescentes, com a solicitação de formulação de plano nacional que vise a minimizar os impactos sociais causados pelas grandes obras e eventos esportivos (gravidez precoce, exploração sexual, uso de substâncias psicoativas). A seguir, passada a palavra para a Dr.^a Rebecca Montes Nunes Bezerra (MP/RN), Coordenadora da COPEDPDI, que apresentou resumo da reunião e as seguintes propostas para deliberação: Proposta 01: Estabelecimento da última semana de outubro (2012), mês da pessoa idosa, de deflagrar a campanha de rádio de esclarecimento ao idoso na contratação de empréstimo consignado. Proposta 02: Fazer constar, na programação de comemoração do Dia Nacional do Ministério Público, mobilização para doação de sangue e registro no cadastro de doadores de medula óssea junto aos membros, servidores, terceirizados e estagiários do MP e seus familiares, com ampla divulgação na mídia nacional. Ambas foram aprovadas por unanimidade. Narrou também as metas da COPEDPDI no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, quais sejam: **1) Garantia dos direitos das pessoas com deficiência com enfoque principal no acolhimento daquelas em situação de vulnerabilidade; 2) Garantia dos direitos das pessoas idosas com enfoque principal no acolhimento daquelas em situação de vulnerabilidade; e 3) Conscientização das pessoas idosas quanto ao ato de contratar empréstimos consignados.** Por fim, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr.Dr. Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça, Presidente do GNDH, agradeceu a acolhida do Ministério Público de Minas Gerais, e a presença de todos que enriqueceram a III Reunião Ordinária do GNDH. Foi informado que a próxima Reunião Ordinária será no Estado do Rio Grande do Sul, nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2012. Encerrada a reunião, foi esta ata por mim, Dra. Angela Salton Rotunno, Promotora de Justiça Secretária-Executiva do GNDH, formatada e assinada.